



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 489/97

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS A MUNICIPALIZAR AS ESCOLAS ESTADUAIS EM PARCERIA COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a Municipalizar em parceria com o Estado, o ensino do CBA à quarta série.

Serão municipalizadas as Escolas Estaduais:

- a) E. E. "João Alves da Silva";
- b) E. E. "Amâncio Romeiro";
- c) E. E. "Celestino Nunes".

Art. 2º - Deve o Prefeito municipalizar juntamente as escolas Celestino Nunes e Amâncio Romeiro.

a) Fica o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara obrigado a fazer uso do parágrafo 7º do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, caso não haja sanção da Lei ou respeito à mesma.

Art. 3º - Ficam respeitados os direitos adquiridos pelos professores.

Art. 4º - Deve se respeitar as exigências da Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) em consonância com a Lei Federal (nº 9424 de 24/12/96).

Art. 5º - As despesas de correntes da execução desta correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de abril de 1.997.

Dr. Luiz Antônio Alves de Mendonça